



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 43/2026

Dispõe sobre o procedimento de cadastramento, apresentação, análise de admissibilidade e encaminhamento de pré-projetos e planos de trabalho por entidades sem fins lucrativos para fins de indicação por emendas parlamentares impositivas ao orçamento municipal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimento administrativo prévio, uniforme e transparente para o recebimento, cadastramento, análise e encaminhamento dos pré-projetos e planos de trabalho apresentados pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na indicação de recursos por meio de emendas parlamentares impositivas ao orçamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do fluxo decorre das discussões realizadas no âmbito da Comissão de Fiscalização do Orçamento Público Municipal, especialmente diante da necessidade de conferir maior segurança, organização e previsibilidade ao procedimento de indicação e execução das emendas impositivas;

CONSIDERANDO que, conforme consignado na Ata da Sétima Reunião do ano de 2026 da Comissão de Fiscalização do Orçamento Público Municipal, foi identificada a necessidade de realização de estudo destinado a estabelecer um fluxo para os pré-projetos apresentados pelas entidades que pleiteiam recursos públicos junto aos Vereadores, os quais servirão de fundamento para a elaboração das respectivas emendas impositivas;

CONSIDERANDO que, durante a reunião, também foi registrado que o Tribunal de Contas editou manual orientativo acerca dos procedimentos relacionados às emendas parlamentares, circunstância que evidencia a necessidade de adequação dos procedimentos municipais e de adoção de mecanismos capazes de conferir maior segurança à aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a adoção imediata do procedimento se mostra especialmente necessária em razão da proximidade da tramitação da Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que, até que sobrevenham as alterações da Lei Orgânica e do município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Ato da Mesa estabelecerá o cadastramento prévio das entidades e a apresentação de documentação destinada a demonstrar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e institucional, bem como sua capacidade técnica e a existência de condições para execução do objeto proposto. O próprio Ato prevê, ainda, a apresentação de pré-projeto e plano de trabalho simplificado, contendo objeto, justificativa, cronograma, aplicação financeira e declaração de compatibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a exigência de um plano de trabalho não constitui mera formalidade burocrática, sendo necessário que a entidade demonstre de forma objetiva sua realidade financeira, os custos de manutenção e execução de suas atividades, os recursos que já recebe e eventual déficit existente, permitindo que o parlamentar disponha de elementos concretos para avaliar a necessidade e a dimensão da destinação pretendida;

CONSIDERANDO que a medida também busca prevenir situações de sobreposição ou duplicidade de despesas. Na reunião, foi expressamente destacada a necessidade de discriminação dos recursos já recebidos pelas entidades, inclusive aqueles provenientes das esferas municipal, estadual e federal, justamente para evitar pagamentos em duplicidade e permitir que os recursos das emendas sejam efetivamente destinados às necessidades identificadas;

CONSIDERANDO que a definição do objeto da emenda deve guardar correspondência com a necessidade efetivamente demonstrada pela entidade. Conforme consignado em Ata, houve situações em que entidades receberam recursos de investimento quando necessitavam de custeio, ou recursos de custeio quando suas necessidades estavam relacionadas a investimentos ou ao pagamento de profissionais. O plano de trabalho, portanto, constitui instrumento essencial para compatibilizar a destinação da emenda com a finalidade concreta apresentada pela instituição;

CONSIDERANDO que o Ato estabelecerá análise de admissibilidade pela Comissão de Finanças e Orçamento, com auxílio da Comissão de Fiscalização do Orçamento, contemplando a regularidade documental, a viabilidade técnica e orçamentária e a inexistência de impedimentos legais para a transferência dos recursos;

CONSIDERANDO que tal procedimento encontra fundamento direto nas preocupações manifestadas durante a reunião, especialmente quanto à necessidade de evitar que irregularidades formais ou materiais comprometam a futura execução das emendas e ocasionem questionamentos capazes de inviabilizar o recebimento dos recursos pelas entidades beneficiárias. A Ata registra expressamente que a finalidade do Ato é evitar problemas no momento da apresentação das emendas e eventuais questionamentos futuros acerca de irregularidades;

CONSIDERANDO que a sistemática proposta também preserva a atuação parlamentar, uma vez que compete ao Vereador indicar a entidade beneficiária e apresentar a respectiva emenda, após a verificação da aptidão técnica e formal do pré-projeto. O Ato apenas estabelece uma etapa prévia de organização e análise, destinada a conferir maior segurança à decisão parlamentar e à posterior execução dos recursos;

CONSIDERANDO que a participação dos Conselhos Municipais e das Secretarias competentes igualmente se mostra relevante, sobretudo em razão da natureza das políticas públicas envolvidas. Conforme consignado na Ata, foi ressaltada a possibilidade de apoio dos respectivos Conselhos na análise dos planos de trabalho, bem como a



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

disponibilização de equipes das Secretarias para auxiliar na avaliação das propostas. Nos casos em que os recursos forem destinados a Fundos ou à própria Prefeitura Municipal, a Secretaria responsável poderá participar da elaboração, análise e acompanhamento do plano e de sua execução;

CONSIDERANDO que a preocupação com a regularidade documental dos Conselhos e das entidades também foi expressamente registrada, diante de situações anteriores em que recursos indicados permaneceram sem execução em razão da ausência de regularização da documentação necessária. Assim, o cadastramento e a verificação prévia pretendidos pelo Ato constituem mecanismos preventivos destinados a reduzir o risco de paralisação ou inviabilização da execução das emendas.

CONSIDERANDO que o procedimento ora instituído possui caráter orientativo e preventivo, buscando, sobretudo, auxiliar as entidades na adequada elaboração de seus projetos e democratizar o acesso ao procedimento. Conforme registrado na Ata, as novas exigências surgiram de forma simultânea e em curto espaço de tempo, sendo reconhecida como missão da Câmara Municipal buscar facilitar o procedimento para as entidades, sem prejuízo da necessária observância das regras de controle e responsabilidade na utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o Ato prevê inclusive a possibilidade de saneamento de impropriedades formais ou insuficiência de informações, mediante notificação da entidade e do parlamentar para realização das adequações necessárias, evitando que falhas meramente formais impeçam, de plano, o prosseguimento da proposta;

CONSIDERANDO que a exigência de que somente os pré-projetos considerados técnica e formalmente aptos sejam convertidos em emendas impositivas, bem como a vinculação da emenda a código de identificação do pré-projeto aprovado, objetiva assegurar rastreabilidade, correspondência entre a proposta apresentada e a emenda parlamentar e maior controle sobre a destinação dos recursos;

CONSIDERANDO que a previsão de transparência ativa dos pré-projetos recebidos, aprovados e rejeitados, bem como dos critérios utilizados para contemplação dos beneficiários, reforça os princípios de publicidade, controle social e transparência da atividade parlamentar e da gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o procedimento ora estabelecido possui caráter inicial e transitório de organização administrativa, diante da necessidade de regulamentação imediata do fluxo para o ciclo orçamentário de 2027. Conforme registrado na Ata, para os exercícios subsequentes deverão ser consideradas as alterações que venham a ser promovidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, inclusive com a possibilidade de ampliação dos prazos destinados às entidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CONSIDERANDO que o Ato da Mesa Diretora representa medida de caráter preventivo, organizacional e de controle, destinada a proporcionar maior segurança jurídica e administrativa ao processo de indicação e execução das emendas parlamentares impositivas, ao mesmo tempo em que busca orientar e auxiliar as entidades interessadas na correta apresentação de suas demandas.

CONSIDERANDO que a iniciativa decorre, portanto, das necessidades concretas identificadas nas discussões realizadas pela Comissão de Fiscalização do Orçamento Público Municipal, especialmente a necessidade de estabelecer fluxo objetivo para os pré-projetos, prevenir irregularidades, evitar duplicidade de despesas, conferir compatibilidade entre a necessidade apresentada e o valor indicado, assegurar a regularidade documental e ampliar a transparência do procedimento;

CONSIDERANDO que, diante dessas razões, mostra-se conveniente e oportuno o estabelecimento do procedimento previsto no presente Ato da Mesa Diretora, como instrumento destinado a conferir maior organização, transparência, controle e segurança à tramitação das emendas parlamentares impositivas, sem prejuízo das futuras adequações decorrentes de eventual alteração da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro;

A **Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as estatuídas no **art. 44, caput e respectivo inciso V** de seu Regimento Interno, resolve:

DO CADASTRAMENTO PRÉVIO DAS ENTIDADES

Art. 1º As entidades privadas sem fins lucrativos que pretendam ser contempladas com recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas deverão realizar cadastramento prévio junto ao Setor de Protocolo ou plataforma digital da Câmara Municipal, podendo, para tanto, fazer uso do modelo de Pré-projeto sugerido no ANEXO I do presente ATO.

Art. 2º Para o cadastramento, a entidade deverá apresentar obrigatoriamente:

- a) Estatuto social registrado e respectiva ata de eleição da diretoria atual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com situação ativa;
- c) Certidões de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e trabalhista (CND, FGTS e CNDT);
- d) Declaração de regularidade de funcionamento nos últimos 2 (dois) anos no município;
- e) Declaração de capacidade técnica para execução do objeto proposto em cada uma de suas áreas de atuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- f) Declaração de Inexistência de Nepotismo;
- g) Balanço patrimonial do último exercício;
- h) Pré-projeto e plano de trabalho simplificado.

CAPÍTULO II – DA APRESENTAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS

Art. 3º Após a publicação das diretrizes orçamentárias ou em período definido pelo cronograma da Comissão de Finanças e Orçamento, o vereador poderá indicar a entidade beneficiada.

Art. 4º O pré-projetos devem ser protocolados na Câmara Municipal até o dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2026, contendo:

- a) **Objeto detalhado:** Descrição clara do que será executado ou adquirido.
- b) **Justificativa:** Relevância pública e impacto social do projeto para a comunidade local.
- c) **Cronograma de execução e plano de aplicação financeira:** Estimativa detalhada de custos e despesas.
- d) **Compatibilidade:** Declaração de que o objeto atende a uma área permitida por lei (ex.: saúde, assistência social, educação) e se alinha ao Plano Plurianual (PPA).

CAPÍTULO III – DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE TÉCNICA

Art. 5º Recebidos os pré-projetos, a **Comissão de Finanças e Orçamento**, com o auxílio da **Comissão de Fiscalização do Orçamento**, realizará a análise de admissibilidade no prazo improrrogável de até **10 (dez) dias úteis**.

Art. 6º A análise técnica verificará:

- a) A regularidade documental completa da entidade proponente.
- b) A viabilidade técnica e orçamentária do objeto pretendido (evitando valores irrisórios ou inexecutáveis).
- c) A inexistência de vedações legais para a transferência de recursos públicos conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º Verificada impropriedade formal ou insuficiência de dados no pré-projeto, a Comissão notificará a entidade e o parlamentar autor da indicação para que realizem as adequações necessárias no prazo de **72 (setenta e duas) horas**.

CAPÍTULO IV – DO ENCAMINHAMENTO E FORMALIZAÇÃO DA EMENDA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 8º Apenas os pré-projetos julgados técnica e formalmente aptos pela Comissão de Finanças e Orçamento poderão ser convertidos em **Emendas Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA)**, devendo o(a) autor(a) do projeto ser notificado(a) acerca das razões que ensejam a decisão no sentido da inaptidão.

Art. 9º A emenda impositiva protocolada pelo vereador conterá obrigatoriamente o código de identificação do pré-projeto aprovado, vinculando nominalmente a entidade e o valor correspondente.

Art. 10. Aprovada a LOA, Câmara Municipal remeterá ao Poder Executivo o autógrafo e a relação dos pré-projetos validados pelo Poder Legislativo juntamente com cópias das emendas aprovadas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. É obrigação da Câmara Municipal manter a transparência ativa de todos os pré-projetos recebidos, aprovados e rejeitados em seu portal institucional, bem como dos vereadores no sentido de manterem a devida transparência em relação aos critérios utilizados para contemplação dos beneficiários com as emendas parlamentares impositivas.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de setembro de 2026.

Artur Ernesto Henrique
Presidente

Paulo Henrique Ignácio Pereira
Vice Presidente

Edgar Cheli Junior
1º Secretário

Leonardo Moura Munhoz
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PRÉ-PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

1.1. Título do Projeto:

[Nome objetivo do projeto]

1.2. Órgão/Entidade proponente:

[Nome completo]

1.3. CNPJ:

[Informar]

1.4. Endereço:

[Informar]

1.5. Responsável pela proposta:

[Nome completo]

1.6. Cargo/Função:

[Informar]

1.7. Telefone:

[Informar]

1.8. E-mail:

[Informar]

1.9. Valor total solicitado:

R\$ [valor]

1.10. Valor de eventual contrapartida:

R\$ [valor / não se aplica]

1.11. Prazo estimado de execução:

[Quantidade de meses]

2. OBJETO DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Descrever, de forma clara e objetiva, o que se pretende realizar com os recursos decorrentes da eventual destinação de emenda parlamentar impositiva.

Objeto:

[Descrever resumidamente o bem, serviço, obra, ação, aquisição ou atividade que será custeada com os recursos.]

3. JUSTIFICATIVA

Apresentar a situação-problema que fundamenta a necessidade da destinação dos recursos, demonstrando a relevância social, econômica, educacional, cultural, esportiva, assistencial, ambiental, de saúde ou de outra natureza pública relacionada à proposta.

Deverá ser demonstrado:

- a) o problema ou necessidade existente;
- b) o público que será beneficiado;
- c) a relevância da intervenção proposta;
- d) os benefícios esperados;
- e) a relação da proposta com o interesse público;
- f) a inexistência ou insuficiência de recursos próprios para atendimento da demanda, quando pertinente.

Justificativa:

[Inserir justificativa]

4. PÚBLICO-ALVO

Indicar o público diretamente beneficiado pela proposta.

Público beneficiário:

[Descrição]

Número estimado de beneficiários:

[Quantidade]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Faixa etária, quando aplicável:

[Informar]

Localidade/território de abrangência:

[Informar]

5. OBJETIVO GERAL

[Descrever o resultado principal que se pretende alcançar com a execução do projeto.]

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos da proposta:

I – [objetivo];

II – [objetivo];

III – [objetivo];

IV – [objetivo].

7. METAS PRETENDIDAS

Meta	Descrição	Quantidade	Prazo
------	-----------	------------	-------

01	[Descrição]	[quantidade]	[prazo]
----	-------------	--------------	---------

02	[Descrição]	[quantidade]	[prazo]
----	-------------	--------------	---------

03	[Descrição]	[quantidade]	[prazo]
----	-------------	--------------	---------

8. RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução da proposta, espera-se:

I – [resultado esperado];

II – [resultado esperado];

III – [resultado esperado];

IV – [resultado esperado].

Os resultados deverão, sempre que possível, ser apresentados mediante indicadores objetivos e passíveis de verificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

9. VALOR DO PLEITO

Para a execução da proposta, estima-se a necessidade de recursos no valor total de:

R\$ [VALOR] ([valor por extenso])

Os recursos serão destinados exclusivamente à execução do objeto apresentado, observadas as normas legais, orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

10. ESTIMATIVA SIMPLIFICADA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
------	-----------	------------	----------------	-------------

01	[Item]	[]	R\$ []	R\$ []
----	--------	-----	---------	---------

02	[Item]	[]	R\$ []	R\$ []
----	--------	-----	---------	---------

03	[Item]	[]	R\$ []	R\$ []
----	--------	-----	---------	---------

TOTAL			R\$ []	
--------------	--	--	----------------	--

Os valores apresentados constituem estimativa inicial, podendo ser ajustados por ocasião da elaboração do plano de trabalho definitivo e da formalização do instrumento jurídico e/ou administrativo pertinente.

11. CRONOGRAMA SIMPLIFICADO

Etapa	Descrição	Período previsto
-------	-----------	------------------

01	[Etapa]	[mês/ano]
----	---------	-----------

02	[Etapa]	[mês/ano]
----	---------	-----------

03	[Etapa]	[mês/ano]
----	---------	-----------

04	[Etapa]	[mês/ano]
----	---------	-----------

12. INDICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR

Vereador(a) responsável pela indicação:

[Nome]

Valor pretendido:

R\$ [valor]

Exercício financeiro:

[ano]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Classificação da despesa, quando previamente conhecida:

[Informar]

Órgão/Unidade beneficiária:

[Informar]

13. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes deste Pré-Projeto são verdadeiras e que a proposta apresentada possui finalidade de interesse público, comprometendo-me a observar a legislação aplicável e as condições que venham a ser estabelecidas pelo Poder Público para eventual execução da emenda parlamentar impositiva.

Declaro, ainda, estar ciente de que a apresentação desta proposta **não implica direito à destinação dos recursos**, ficando sua aprovação condicionada à análise de mérito, disponibilidade e compatibilidade orçamentária, atendimento das exigências legais e regulamentares e demais procedimentos aplicáveis.

14. OUTRAS OBSERVAÇÕES (FACULTATIVO)

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO RESPONSÁVEL]

[Cargo/Função]

[Entidade/Órgão]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=XK03X27Y2101UX2B>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XK03-X27Y-2101-UX2B



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - XK03-X27Y-2101-UX2B